



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 1445 DE 04 DE SETEMBRO DE 2014.**

**Súmula: “Desafeta travessa localizada no loteamento Jardim Canadá e autoriza permuta de área que passa a ter destinação pública de uso dominial.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Fica desafetada a travessa Yukon, localizado entre as Quadras 15 e 16 do loteamento Jardim Canadá, nesta cidade de Pontal do Paraná, passando a ter destinação pública de uso dominial.**

**Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar a área desafetada citada no art. 1.º, com as seguintes áreas, passando as mesmas à propriedade do Município.**

**I – Um terreno situado na cidade de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, Lote de terreno n.º 03 da Quadra n.º 15 da planta Jardim Canadá, situado na Praia de Leste, mediando 12,00 metros de frente para a Rua Manitoba, por 20,00 metros de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem das referida rua olha o imóvel, com o lote n.º 2, pelo lado esquerdo confronta com o lote n.º 04, e na linha de fundos, onde mede 12,00 metros confronta com o lote n.º 11, perfazendo a área total de 240,00 m<sup>2</sup>, de forma retangular, sem benfeitorias. Inscrição Imobiliária 01.01.075.0044.001. Matrícula n.º286.**

**II – Um terreno situado na cidade de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, Lote de terreno n.º 10 da Quadra n.º 15 da planta Jardim Canadá, situado na Praia de Leste, mediando 12,00 metros de frente para a Rua Lagoa Amarela, por 20,00 metros de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem das referida rua olha o imóvel, com o lote n.º 9, pelo lado esquerdo confronta com o lote n.º 11, e na linha de fundos, onde mede 12,00 metros confronta com o lote n.º 03, perfazendo a área total de 240,00 m<sup>2</sup>, de forma retangular, sem benfeitorias. Inscrição Imobiliária 01.01.075.0184.001. Matrícula n.º421.**

**§ Único – Fica o Poder Executivo obrigado á destinar e utilizar os imóveis de que trata o caput para equipamento público, ficando vedado a alienação.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 04 de setembro de 2014.

**DAVID DALL' STELLA COSTA**  
Procurador Geral

**EDGAR ROSSI**  
Prefeito Municipal

**LUIZ CARLOS KREZINSKI**  
Secretário Municipal de Habitação  
e Urbanismo